

**NABOA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**  
**CNPJ nº 45.938.235/0001-67**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS**  
**REALIZADA EM 02 DE FEVEREIRO DE 2023**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 02 de fevereiro de 2023, às 11:00 horas, na sede da **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-004, instituição administradora do **NABOA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.938.235/0001-67 (“Administradora” e “Fundo”, respectivamente).

**2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos do artigo 28, § 5º, da Instrução nº 356 da Comissão de Valores Mobiliários, de 17 de dezembro de 2001 (“Instrução CVM nº 356”).

**3. COMPARECIMENTO:** Presentes os representantes: (i) dos titulares da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, conforme lista de presença de Cotistas devidamente assinada e arquivada na sede da Administradora; (ii) da Administradora; e (iii) da Naboa Gestora de Recursos Ltda., sociedade situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Urussuí, nº 125, cj. 14, Itaim Bibi, CEP 04542-050, inscrita no CNPJ sob o nº 44.259.453/0001-02, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“Gestora”).

**4. MESA:** Presidente: Nivea Mary Yoshida; Secretária: Víviam Lima.

**5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** A alteração do Regulamento do Fundo, para incluir a possibilidade de aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios originados através de plataforma eletrônica de negociação de créditos; e, **(ii)** a consolidação do Regulamento do Fundo, caso aprovado o inciso “i” acima.

**6. DELIBERAÇÕES:** Os Cotistas do Fundo, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, aprovaram:

**i)** A alteração do Regulamento do Fundo, para incluir a possibilidade de aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios originados através de plataforma eletrônica de negociação de créditos.

**(a)** Em razão da aprovação constante no inciso “i” acima, os Cotistas aprovaram a inclusão dos itens 10.5, 10.5.1, 10.5.2 e 10.5.3 no Regulamento do Fundo, com a consequente renumeração dos itens posteriores, para incluir as características a serem observadas para aquisição de Direitos Creditórios originados através de plataforma eletrônica de negociação de créditos, que passarão a vigor da seguinte forma:

*“10.5 Não obstante o item 10.4 acima, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios originados através de plataforma eletrônica de negociação de créditos e, posteriormente, formalizada através de Termo de Cessão assinado apenas pelo Cedente.*

*10.5.1 Os Direitos Creditórios originados por meio de plataforma eletrônica, poderão ser cedidos sem a coobrigação do Cedente, de forma que os Direitos Creditórios serão analisados com base no seu respectivo devedor.*

*10.5.2 Para as cessões cujos Direitos Creditórios sejam originados através de plataforma eletrônica, será realizado um cadastro simplificado do Cedente, que será composto pelo envio dos seguintes documentos: (i) cópia do contrato social e/ou estatuto social; e, (ii) cópia das procurações, se houver.*

*10.5.3 Na hipótese indicada no item 10.5 acima, o devedor dos Direitos Creditórios deverá celebrar um instrumento com a respectiva plataforma eletrônica, em que se obrigue a confirmar e/ou disponibilizar os Direitos Creditórios de seus fornecedores, após o recebimento das mercadorias e/ou prestação dos serviços, de forma que os valores confirmados já contemplem toda e qualquer dedução, compensação ou abatimento que o devedor tenha o direito de realizar.”*

**(b)** Em razão da aprovação constante no inciso “i” acima, os Cotistas aprovaram a alteração do Capítulo “13. Fatores de Risco” constante no Regulamento do Fundo, para incluir os itens 13.6.7, 13.6.8 e 13.6.9, que tratam dos riscos decorrentes da aquisição de Direitos Creditórios por meio de plataforma eletrônica de negociação de créditos, de forma que os referidos itens passarão a vigor conforme segue:

*“13.6.7 Risco de ausência de suporte completo dos Documentos Comprobatórios da Operação - Tendo em vista a possibilidade de aquisição dos Direitos Creditórios por meio de plataforma eletrônica de negociação de créditos, existe a possibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios que não tenham suporte completo e/ou adequado de documentos representativos de crédito ou que sejam amparados exclusivamente por meio de documentação eletrônica, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte de esforços de cobrança a serem realizados em nome do Fundo.*

*13.6.8 Risco de ausência de suporte completo dos documentos e informações do Cedente – Tendo em vista a estrutura de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, através de plataforma eletrônica de negociação de créditos originados em operação do tipo risco sacado, em que estejam previamente cadastrados o Cedente e o Sacado, o cadastro do Cedente a ser encaminhado à Administradora será composto apenas dos documentos societários e de representação do Cedente, de forma que o não terá suporte completo de documentos, informações e verificações sobre o Cedente, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte de esforços de cobrança a serem realizados em nome do Fundo.*

*13.6.9 Risco decorrente da utilização de plataforma online – O Fundo poderá formalizar convênio para utilização de plataforma eletrônica de negociação de créditos originados em operação do tipo risco sacado, com intuito de viabilizar a realização de operações de cessão de direitos creditórios, onde as ações serão praticadas por usuários no ambiente da plataforma através de login efetuado por pessoas previamente autorizadas. A utilização indevida das informações relativas às informações de login e senha de acesso à Plataforma, podem sofrer riscos de vazamento ou roubo de senha, bem como a instabilidade ou inoperância da plataforma, podem prejudicar a formalização das operações de cessões de direitos creditórios o que poderá acarretar eventuais perdas para o Fundo.”*

ii) A consolidação do Regulamento do Fundo, em razão da aprovação do inciso “i” acima, que passará a vigor a partir da abertura do dia 03 de fevereiro de 2023.

Os Cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) não possuem quaisquer dúvidas sobre tais deliberações; e (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, conforme os termos do artigo 30 da Instrução CVM nº 356.

**7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

Os signatários conferem expressa anuência para que esta ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmada de forma impressa.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, os signatários declaram a integridade, autenticidade e regularidade da deliberação acima aprovada.

---

**Nivea Mary Yoshida**

Presidente

---

**Víviam Lima**

Secretária

---

**LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Administradora

---

**NABOA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

Gestora